

PROJETO DE LEI

Nº 100/2009

LEI Nº 8.712

AUTÓGRAFO Nº 66/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do

Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência

e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de

recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins

que especifica e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Abril de 2009.

Projeto de Lei nº 100/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-007/2009

Senhor Presidente:

EM 07
abril
VERBAÇÃO
2009

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Digníssimos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 642.840,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

Como se sabe, a Secretaria Estadual dispõe de recursos financeiros que, mediante convênios, repassa aos Municípios para que estes promovam ações descentralizadas referentes ao Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Para o Programa "Atenção Básica", o FEAS, destinará, ao FMAS, mensalmente, R\$ 21.088,75 (R\$ 253.065,00/ano) e para o Programa "Atenção Especial", o aporte mensal será de R\$ 32.481,25 e, anual, de R\$ 389.775,00.

No Município de Sorocaba, as Leis nºs 5.644/98 e 6.854/2003, possibilitaram ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania (SECID), o recebimento e aplicação de tais recursos em ações de assistência social.

Deste modo, Nobres Vereadores, é de suma importância o apoio de Vossas Excelências a esta iniciativa, a fim de que as ações sociais desenvolvidas pela SECID possam ser contínuas e, até mesmo, ampliadas, notadamente neste turbulento ano de crise econômica mundial.

Justificada assim a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Fundo a Fundo



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 100/2009

(Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor total de R\$ 642.840,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior destinam-se ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Anexo I – Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

PROCESSO N.º 76/2008

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular Rogerio Pinto Coelho Amato, conforme Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e normas estabelecidas na Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de Sorocaba, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Termo, mediante as condições seguintes:

I. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
CNPJ: 46.634.044/0001-74		
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041		
Bairro: Alto da Boa Vista	Município: Sorocaba	CEP: 18.047-400
Nome do Prefeito: Vitor Lippi		CPF: 001.687.808-60
RG: 9.900.695		Órgão Expedidor SSP/SP
E-mail: vitorlippi@sorocaba.sp.gov.br		
II - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
BANCO NOSSA CAIXA S/A		AGÊNCIA: 0011-6
ATENÇÃO BÁSICA - CONTA: 13.900.464-9 ATENÇÃO ESPECIAL - CONTA: 13.900.465-7		

III- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NATUREZA DAS DESPESAS:
Constitui objeto do presente a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do MUNICÍPIO, destinados ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.

IV - VALORES DA TRANSFERÊNCIA - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL <small>(em R\$1,00)</small>			
PROGRAMA	Nº ATENDIDOS	MENSAL	ANUAL
Atenção Básica	4.380	21.088,75	253.065,00
Atenção Especial	4.596	32.481,25	389.775,00
SOMA	8.976	53.570,00	642.840,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

V - Das Obrigações

1 - DA SECRETARIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do PMAS, mediante repasses mensais, observando as disponibilidades financeiras e normas legais pertinentes;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Especial;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

2 - DO MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas de forma direta ou indireta por intermédio da sua rede executora conveniada, em conformidade com o PMAS aprovado e acordo com as normas legislação que rege a matéria, em especial a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, o Decreto Estadual nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e a Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009;
- b) assegurar à SECRETARIA, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento;

VI - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- I- Bimestralmente, apresentar à SECRETARIA, o Relatório de Execução Físico-Financeiro e o Relatório Circunstanciado de Atividades, mês a mês, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no PMAS;
- II- No final do exercício apresentar à SECRETARIA, o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, bem como o comprovante de remessa das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

VII - Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DRADS de Sorocaba e, pelo MUNICÍPIO, ao (a) Prefeito(a) Municipal ou seu representante legal designado.

VIII - Das Alterações

Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para autorização do Gestor do Fundo Estadual, após parecer favorável da DRADS e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

IX - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ... de de

ROGERIO PINTO COELHO AMATO
Secretário Estadual de Assistência e
Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
PREFEITO (A) MUNICIPAL

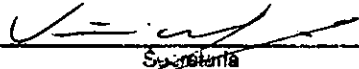
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Recebido em

07 de abril de 09



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 04 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 100/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para fins que especifica e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da SEADS, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do FEAS para o FMAS, no valor de R\$ 642.840,00 (Art. 1º); os recursos destinam-se ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Anexo I- Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Recursos Fundo a Fundo (Art. 2º); Cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. *Compete privativamente ao Prefeito:*

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

No aspecto jurídico nada a opor .

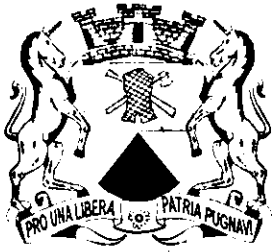
É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 14 de abril de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 100/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 100/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma pretende que através de convênio o FEAS destine ao FMAS para o Programa "Atenção Básica", mensalmente, R\$ 21.088,75 (R\$ 253.065,00/ano) e para o programa "Atenção Especial", o aporte mensal será de R\$ 32.481,25 (R\$389.775,00/ano).

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

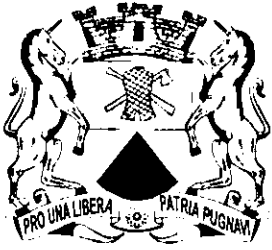
S/C., 14 de abril de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

ANSELMO COLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 100/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 11/09

APROVADO REJEITADO

EM 14/04/2009

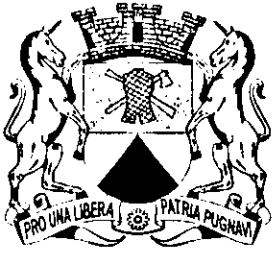
~~PRESIDENTE~~

2.a DISCUSSÃO SE. 12/09

APROVADO REJEITADO

EM 14/04/2009

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0271

Sorocaba, 14 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 63, 64, 65, 66 e 67/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 46, 50, 80, 100 e 103/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

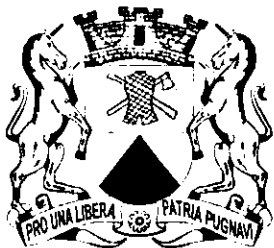
Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 66/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências.

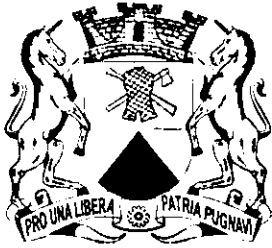
PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 642.840,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior destinam-se ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Anexo I - Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 01 DE 03

Processo nº 8.208/2009)
LEI Nº 8.712,
DE 15 DE ABRIL DE 2009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 100/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 642.840,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior destinam-se ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Anexo I – Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361

FOLHA 02 DE 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO
SISTEMA DE REPASE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO**

PROCESSO N.º 76/2008

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular Rogerio Pinto Coelho Amato, conforme Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e normas estabelecidas na Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de Sorocaba, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Termo, mediante as condições seguintes.

I. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
CNPJ: 46.634.044/0001-74		
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041		
Bairro: Alto da Boa Vista	Município: Sorocaba	CEP: 18.047-400
Nome do Prefeito: Vítor Lippi		CPF: 001.687.808-60
RG: 9.900.695	Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail: vitorlippi@sorocaba.sp.gov.br		
II - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
BANCO NOSSA CAIXA S/A		AGÊNCIA: 0011-6
ATENÇÃO BÁSICA - CONTA: 13.900.464-9 ATENÇÃO ESPECIAL - CONTA: 13.900.465-7		

III- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NATUREZA DAS DESPESAS:
Constitui objeto do presente a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do MUNICÍPIO, destinados ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.

IV - VALORES DA TRANSFERÊNCIA - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL (em R\$1,00)			
PROGRAMA	Nº ATENDIDOS	MENSAL	ANUAL
Atenção Básica	4.380	21.088,75	253.065,00
Atenção Especial	4.596	32.481,25	389.775,00
SOMA	8.976	53.570,00	642.840,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário



Impresso foi confeccionado em papel 100% reciclado.

V - Das Obrigações

1 - DA SECRETARIA

- transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do PMAS, mediante repasses mensais, observando as disponibilidades financeiras e normas legais pertinentes;
- orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Especial;
- monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

2 - DO MUNICÍPIO

- executar as ações previstas de forma direta ou indireta por intermédio da sua rede executora conveniada, em conformidade com o PMAS aprovado e acordo com as normas legislação que rege a matéria, em especial a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, o Decreto Estadual nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e a Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009;
- assegurar à SECRETARIA, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.361
FOLHA 03 DE 03

VI - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

I- Bimestralmente, apresentar à SECRETARIA, o Relatório de Execução Físico-Financeiro e o Relatório Circunstanciado de Atividades, mês a mês, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no PMAS;

II- No final do exercício apresentar à SECRETARIA, o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, bem como o comprovante de remessa das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

VII - Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DRADS de Sorocaba e, pelo MUNICÍPIO, ao (a) Prefeito(a) Municipal ou seu representante legal designado.

VIII - Das Alterações

Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para autorização do Gestor do Fundo Estadual, após parecer favorável da DRADS e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

IX - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ... de de

ROGERIO PINTO COELHO AMATO
Secretário Estadual de Assistência e
Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
PREFEITO (A) MUNICIPAL



Impresso foi confeccionado
papel 100% reciclado.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Processo nº 8.208/2009)

LEI Nº 8.712, DE 15 DE ABRIL DE 2 009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para os fins que especifica e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 100/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor total de R\$ 642.840,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

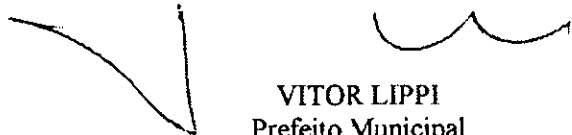
Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior destinam-se ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.


Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso Anexo I – Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse de Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 8.712, de 15/4/2009 – fls. 2.

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO
SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO**

PROCESSO N.º 76/2008

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular Rogerio Pinto Coelho Amato, conforme Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e normas estabelecidas na Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de Sorocaba, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Termo, mediante as condições seguintes:

I. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
CNPJ: 46.634.044/0001-74		
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041		
Bairro: Alto da Boa Vista	Município: Sorocaba	CEP: 18.047-400
Nome do Prefeito: Vitor Lippi		CPF: 001.687.808-60
RG: 9.900.695		Órgão Expedidor SSP/SP
E-mail: vitorlippi@sorocaba.sp.gov.br		
II - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
BANCO NOSSA CAIXA S/A		AGÊNCIA: 0011-6
ATENÇÃO BÁSICA - CONTA: 13.900.464-9 ATENÇÃO ESPECIAL - CONTA: 13.900.465-7		

III- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NATUREZA DAS DESPESAS:
Constitui objeto do presente a adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do MUNICÍPIO, destinados ao co-financiamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.

IV - VALORES DA TRANSFERÊNCIA - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL (em R\$1,00)			
PROGRAMA	Nº ATENDIDOS	MENSAL	ANUAL
Atenção Básica	4.380	21.088,75	253.065,00
Atenção Especial	4.596	32.481,25	389.775,00
SOMA	8.976	53.570,00	642.840,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

V - Das Obrigações

1 - DA SECRETARIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do PMAS, mediante repasses mensais, observando as disponibilidades financeiras e normas legais pertinentes;
- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Especial;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

2 - DO MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas de forma direta ou indireta por intermédio da sua rede executora conveniada, em conformidade com o PMAS aprovado e acordo com as normas legislação que rege a matéria, em especial a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, o Decreto Estadual nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009 e a Resolução SEADS-4, de 18 de fevereiro de 2009;
- b) assegurar à SECRETARIA, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento;

VI - Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

- I- Bimestralmente, apresentar à SECRETARIA, o Relatório de Execução Físico-Financeiro e o Relatório Circunstanciado de Atividades, mês a mês, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no PMAS;
- II- No final do exercício apresentar à SECRETARIA, o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, bem como o comprovante de remessa das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

VII - Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DRADS de Sorocaba e, pelo MUNICÍPIO, ao (a) Prefeito(a) Municipal ou seu representante legal designado.

VIII - Das Alterações

Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas via ofício para autorização do Gestor do Fundo Estadual, após parecer favorável da DRADS e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

IX - Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, ... de de

ROGERIO PINTO COELHO AMATO
Secretário Estadual de Assistência e
Desenvolvimento Social

VITOR LIPPI
PREFEITO (A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: